

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52909, DE 29 DE MARÇO DE 1972

Dispõe sobre a competência para aplicar a legislação referente ao controle da poluição do ar

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do parágrafo único do artigo 44 do Decreto n.º 52.531, de 17 de setembro de 1970:

Decreta:

Artigo 1.º — O escalonamento da competência do pessoal da Superintendência de Saneamento Ambiental — SUSAM — para exercer a fiscalização prevista no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232, de 17 de abril de 1970, e aplicar as penalidades cominadas na legislação vigente, fica estabelecida na seguinte forma:

I — Engenheiros e Técnicos Industriais — penalidade de advertência;

II — Chefes e Supervisores das Seções e Equipes Técnicas da Divisão de Operações — penalidade de advertência e concessão de prazo adequado para corrigir a irregularidade ou para o atendimento da exigência, lavrando o competente termo de intimação;

III — Diretor da Divisão de Operações, da Diretoria de Controle da Poluição do Ar — penalidades de advertência e multa;

IV — Diretor da Diretoria de Controle da Poluição do Ar — penalidades de advertência e multa, cabendo-lhe, ainda, propor ao Superintendente a aplicação das penalidades de suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva, denegação, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento e intervenção;

V — Superintendente — todas as penalidades.

Artigo 2.º — O Superintendente da SUSAM credenciará, individualmente, os demais técnicos citados no artigo anterior, nos termos previstos no artigo 44 do Decreto n.º 52.531, de 17 de setembro de 1970.

Artigo 3.º — No caso de resistência, a interdição será efetuada com a requisição de força policial.

Artigo 4.º — A fonte poluidora, no caso do artigo 3.º, ficará sob custódia policial até a autorização de sua liberação pela SUSAM.

Artigo 5.º — A SUSAM adotará, no que couber, as normas, a gradação de penalidades e o procedimento administrativo previstos no Decreto n.º 52.497, de 21 de julho de 1970.

Artigo 6.º — Na ação fiscalizadora prevista no artigo 2.º do Decreto-lei n.º 232, de 17 de abril de 1970, os técnicos da SUSAM poderão:

I — Efetuar levantamentos, vistorias, inspeções e fiscalizações, tendo livre ingresso em todos os lugares onde convenha exercer a ação que lhes é atribuída;

II — Exigir detalhes, fluxogramas, memoriais, questionários e informações técnicas;

III — Exigir, para aprovação, sistemas de controle da poluição do ar;

IV — Exigir termos de compromisso; e

V — Exigir da fonte poluidora ou potencialmente poluidora do ar os serviços necessários para amostragem de emissões de poluentes na atmosfera.

Artigo 7.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Mario Machado de Lemos, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 29 de março de 1972

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 52.910, DE 29 DE MARÇO DE 1972

Fixa taxa de prestação de serviços de desinsetização executados pela Superintendência de Saneamento Ambiental — SUSAM

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 15, inciso VII, do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, e do artigo 1.º, inciso VI, do Decreto-lei n.º 232, de 17 de abril de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — A Superintendência de Saneamento Ambiental — SUSAM — em contraprestação dos serviços de desinsetização que executar, fica autorizada a cobrar uma taxa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do maior salário mínimo vigente no Estado de São Paulo, para cada 50,00 metros quadrados ou fração de área de piso.

Parágrafo único — Para cálculo da remuneração dos serviços de que trata este artigo, fica fixada como taxa mínima a correspondente a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados).

Artigo 2.º — Na desinsetização executada para entidades públicas, parastatais, ou de interesse público, o valor dos serviços prestados poderá ser calculado com um desconto de até 60% (sessenta por cento) sobre a taxa referida no artigo anterior.

Artigo 3.º — As disposições deste decreto não se aplicam às desinsetizações executadas no interesse da saúde pública, indicadas por autoridades sanitárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Mario Machado de Lemos, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 29 de março de 1972

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1972

Cria Grupo de Trabalho incumbido de estudar e propor programa de Assistência Odontológica para o Vale do Ribeira e Litoral Sul

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de planejamento das atividades de Assistência Odontológica às populações do Vale do Ribeira e Litoral Sul, a fim de assegurar sistema de trabalho e técnicas uniformes que permitam o melhor rendimento e avaliações periódicas;

Considerando a imprescindível necessidade de coordenação para melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis;

Considerando que o Estado deve desenvolver prioritariamente atividades preventivas e sociais;

Considerando que os grupos populacionais constituídos de pré-escolares e escolares são altamente vulneráveis no que diz respeito à saúde dental.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado junto ao Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Saúde, um Grupo de Trabalho incumbido de elaborar Programa de Assistência Odontológica para a região do Vale do Ribeira e Litoral Sul, assim constituído:

I — Dr. Sidney Alvarez (Coordenador), Assistente Técnico do Gabinete do Senhor Secretário da Saúde;

II — Dra. Ophelia dos Santos Salgado, Supervisor Técnico de Odontologia da Coordenadoria de Saúde da Comunidade;

III — Dr. Remo de Lemos Romano, da Secretaria da Educação;

IV — Dr. Wilson Sampaio, da Secretaria da Promoção Social;

V — Dr. Alfredo Reis Viegas, da Faculdade de Saúde Pública, da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho deverá apresentar o seu relatório final dentro de trinta dias, contados da data de sua instalação.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Mario Machado de Lemos, Secretário da Saúde

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Mario Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 29 de março de 1972

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1972

Dispõe sobre divulgação de esclarecimentos relativos a doenças cardiovasculares e métodos de prevenção

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais

considerando que a Organização Mundial da Saúde, por decisão dos países-membros, entre os quais o Brasil, instituiu o «Dia Mundial da Saúde», comemorado anualmente a 7 de abril;

considerando que, tradicionalmente, a OMS designa um importante problema de saúde pública para ampla campanha de informação e divulgação nesse dia;

considerando que o tema indicado para o próximo dia 7 de abril — «Seu coração é sua saúde» — visa a focalizar a atenção mundial no combate a doenças cardiovasculares, que constituem a principal causa de morte em muitos países;

Decreta:

Artigo 1.º — As entidades e demais órgãos oficiais ligados à saúde promoverão, a partir do próximo dia 1.º de abril, ampla divulgação de esclarecimentos sobre as doenças cardiovasculares e respectivos métodos de prevenção.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Mario Machado de Lemos, Secretário da Saúde.

Publicado na Casa Civil, aos 29 de março de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1972

Dispõe sobre concessão da Medalha «Valor Cívico»

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o sr. Alvaro Silva, demonstrando acentuado amor por seus semelhantes envidou esforços para evitar que desastre ferroviário tivesse consequências de maiores proporções;

Considerando que é dever do Estado apontar tais gestos à admiração da coletividade, como edificante exemplo e patentear seu reconhecimento por tão elevado desprendimento,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida a Medalha Valor Cívico de 2.ª Categoria, instituída pela Lei n.º 3454, de 17 de agosto de 1956, alterada pelo Decreto-lei de 24 de março de 1970 e regulamentada pelo Decreto n.º 52.455, de 19 de maio de 1970, ao sr. Alvaro Silva.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aida, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de março de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1972

Autoriza o afastamento de médicos, farmacêuticos e dentistas do Estado, para participação de certame

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias que os médicos, farmacêuticos e dentistas, servidores públicos estaduais, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação nos congressos a serem realizados, sob os auspícios da Academia Brasileira de Medicina Militar, entre 16 a 21 de abril de 1972, no Rio de Janeiro.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem estabelecida no artigo anterior, deverão os interessados comprovar a sua participação nos referidos certames.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aida, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de março de 1972

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1972

Dispõe sobre doação de veículos usados à Prefeitura Municipal de Caiuá

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG n.º 822/71, a doação à Prefeitura Municipal de Caiuá, de um veículo usado da marca Volkswagen, modelo Kombi, ano de fabricação 1962, motor B-131.956, PI-8.216, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Agricultura, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 1972.

LAUDO NATEL

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura

Henri Couri Aida, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de março de 1972

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1972

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Mombuca

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GE n.º 48-72, a doação à Prefeitura Municipal de Mombuca, de um veículo usado da marca Volkswagen, modelo Kombi, ano de fabricação 1961, motor B-60.964, PI-1.477, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Agricultura, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.